



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 159/95

" DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DOMINGOS GREGOL PUCKES, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica acrescentado aos salários dos Servidores Municipais que trabalham em atividades insalubres 20% (vinte por cento) sobre os salários básicos.

Parágrafo Único: Atividades insalubres são aquelas definidas pela Lei Trabalhista Federal.

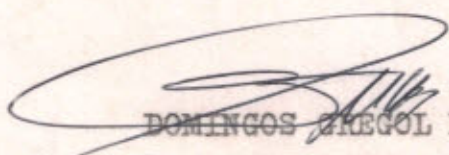
Artigo 2º - Os benefícios concedidos, serão incorporados aos salários após o funcionário ter exercido a atividade de risco, por mais de cinco anos.

Artigo 3º - Para efeito de aposentadoria ou pensão, aplica-se o artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - O funcionário que tornar-se inválido para o trabalho devido o exercício da atividade insalubre, será concedido aposentadoria integral mesmo não tendo completado os cinco anos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranhos, 20 de Novembro de 1995



DOMINGOS GREGOL PUCKES

Prefeito Municipal